



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.034, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece como atividades essenciais para a população de Guaíba-RS e as ações sociais destinadas a essa finalidade todas aquelas realizadas em igrejas e templos.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Guaíba.

I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares;

Parágrafo único. As atividades referidas nos inciso I do caput deste artigo serão mantidas mesmo sob vigência de decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas a normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



